

de Estabelecimento da Escola EB1/JI José Carlos da Maia, Professora do Quadro de Agrupamento, Célia Maria Marques da Palma, as seguintes competências:

I):

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por ele lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas ao pessoal docente, pessoal não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia, nas atividades educativas;

II) Compete-lhe ainda, no âmbito das atividades e espaços escolares do 2.º e 3.º ciclo, por delegação de competências:

- a) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes a Matrículas, Constituição de Turmas, Transferências de Escola e mudança de turma, em articulação com a direção do Agrupamento;
- b) Articular com os diretores de turma e coordenador dos diretores de turma;
- c) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos disciplinares, nomeadamente a nomeação de instrutor do processo e encaminhamento do processo para o diretor do agrupamento, quando for o caso;
- d) Organizar as atas;
- e) Homologar atas e pautas de avaliação;
- f) Proceder ao controle de permutas de professores e compensação de aulas;
- g) Gerir instalações, espaços e equipamentos, incluindo a sua manutenção, em articulação com a direção do agrupamento;
- h) Superintender e desenvolver os processos relacionados com a segurança de pessoas e equipamentos, em articulação com a direção do agrupamento;
- i) Gerir o pessoal não docente em exercício de funções, em articulação com a direção do agrupamento;
- j) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente em exercício de funções;
- k) Aplicar as medidas disciplinares previstas nas alíneas c) e d) do artigo 26.º e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 28.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;

29 de dezembro de 2017. — O Diretor, *Carlos Alberto Santos Gaspar*.
311331116

Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul

Aviso n.º 6280/2018

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição de Diretor do Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar do Diretor do Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

1.1 — Podem ser opositores ao procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preenchem uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98,

de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
- d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão de apreciação das candidaturas.

2 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas, mediante requerimento em modelo próprio para o efeito, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, <http://www.aesps.pt>, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, Escola Secundária de S. Pedro do Sul, Avenida Dr. Sá Carneiro, n.º 744, 3660-418 S. Pedro do Sul, ou enviado por correio registado, com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

4 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação, em suporte de papel, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos formais de admissão ao procedimento concursal, bem como dos restantes elementos constantes do *Curriculum Vitae*, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, contendo a identificação dos problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação de ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração, autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço.

5 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação da sua candidatura.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos a concurso serão afixadas, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, em local apropriado da Escola Sede, e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

7 — A apreciação das candidaturas é feita conforme o estipulado no Regulamento para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul, disponível na página eletrónica do Agrupamento, a saber:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e a missão, as metas e as estratégias de intervenção propostas;

c) Resultado de entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar de forma objetiva e estruturada, as capacidades evidenciadas pelo candidato tendo em conta o perfil das exigências do cargo a que se candidata, a verificação da fundamentação do projeto de intervenção e a sua adequação à realidade do Agrupamento.

30 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *João Heitor Girão Vieira*.

311312495

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4700/2018

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, bem como tendo presente a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 84/2017 de 21 de julho, e atento o disposto nos artigos 44.º e 47.º